



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO Nº:** 283779/17  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**ENTIDADE:** AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
**INTERESSADO:** FABRÍCIO ALVES TAMBOLO, OSMARIO JOSE CORDEIRO  
**ADVOGADO:**  
**RELATOR:** CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

### ACÓRDÃO Nº 875/18 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Anual. Exercício de 2016.  
Manifestações uniformes pela regularidade.  
Contas regulares.

#### 1 RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas da Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. Osmario José Cordeiro.

O orçamento para o exercício foi inicialmente fixado em R\$1.880.000,00 (um milhão oitocentos e oitenta mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 2670/2015, de 25/11/2015.

As informações concernentes às prestações de contas dos exercícios anteriores, constantes do Portal de Relatórios deste Tribunal, são as seguintes:

| PROCESSO  | EXERCÍCIO | RELATOR                          | ATO DA DECISÃO | RESULTADO             |
|-----------|-----------|----------------------------------|----------------|-----------------------|
| 177397/13 | 2012      | FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES | ACO 2747/2013  | Regular               |
| 259249/14 | 2013      | ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO           | ACO 4815/2016  | Regular com ressalvas |
| 243486/15 | 2014      | JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL     | ACO 782/2016   | Regular               |
| 236203/16 | 2015      | FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES | ACO 3917/2016  | Regular               |

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM, na Instrução 566/18 (peça 13), ao não detectar impropriedades, manifestou-se conclusivamente pela regularidade das contas.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Seguidamente, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer 86/18 (Peça 15), aderiu ao opinativo da unidade técnica, manifestando-se pela regularidade das contas.

É o relatório.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal averiguou, em síntese, os aspectos relacionados a execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e o atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, bem como a tempestividade na entrega dos documentos que compõem a prestação de contas, cujo escopo encontra-se definido na Instrução Normativa nº 124/2017 desta Corte.

Conforme relatado, a análise da documentação não resultou em apontamentos no sentido de recomendações ou restrições. Diante disso, as manifestações da COFIM e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas foram uniformes e indicaram a regularidade das contas em apreço.

Com efeito, consultando detidamente as peças processuais, conclui-se que inexistente qualquer restrição à regularidade das contas.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 16, inciso I<sup>1</sup>, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, **VOTO** pela regularidade das contas da Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. Osmario José Cordeiro.

Após o trânsito em julgado, determino o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno<sup>2</sup>, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

<sup>1</sup> Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**VISTOS, relatados e discutidos**

**ACORDAM**

Os membros da **Segunda Câmara** do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

I. Julgar, com fundamento no artigo 16, inciso I<sup>3</sup>, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, regulares as contas da Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. Osmario José Cordeiro;

II. Determinar o encerramento do feito, após o trânsito em julgado, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno<sup>4</sup>, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

---

<sup>2</sup> “Art. 398. (...) § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.”

<sup>3</sup> Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

<sup>4</sup> “Art. 398. (...) § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.”



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Sala das Sessões, 11 de abril de 2018 – Sessão nº 11.

**IVAN LELIS BONILHA**

Conselheiro Relator

**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

Presidente